

A Valoração do Dano Corporal

ao abrigo da Portaria n.º 377/2008 , de 26 de Maio
alterada pelo Portaria n.º 679/2009, de 25 de Junho

Conselho Regional de Lisboa
Ordem dos Advogados

Introdução: enquadramento

- **Harmonização europeia**

- Directiva n.º 2005/14/CE

do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Maio

Obriga à adopção do procedimento da oferta razoável

- **Responsabilidade Civil Automóvel**

- Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de Agosto

R.J. do procedimento da proposta razoável

- **Avaliação do dano corporal**

- Portaria n.º 377/2008, de 26 de Maio, alterada pela Portaria n.º 679/2009, 25 de Junho



Regulamentação
+
C.C.

Introdução: fontes

- **Europeia**

- **Directiva n.º 2005/14/CE**

do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Maio

- **Nacional - Responsabilidade Civil**

- **Código Civil – arts. 495º, 496º, 562º, 564º, 565º, 566º, 568º, 569º**
- **Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto – arts. 36º a 43º**
- **Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro**
- **Portaria n.º 377/2008, de 26 de Maio + Portaria n.º 679/2009, 25 de Junho**

Âmbito de aplicação da Portaria

Directiva 2005/14/CE
↓
Decreto-Lei n.º 291/2007



Procedimento de proposta razoável
de indemnização (do dano corporal)

Art. 36º a 39º
do Decreto-Lei n.º 291/2007

Qualificação Médica

1.º

Avaliação médica

Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades
Permanentes em Direito Civil

Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro



Âmbito de aplicação da Portaria

Avaliação médica

Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades
Permanentes em Direito Civil

Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro



Qualificação Jurídica

Avaliação jurídica

Portarias n.º 377/2008 e n.º 679/2009



Valores de proposta razoável de indemnização por dano corporal

2.º

O dano corporal: conceito

**Toda a lesão física ou psíquica
causada ao ser humano,
susceptível de avaliação e indemnização.**

Parâmetros de avaliação médico-legal

- Danos temporários
 - Incapacidade temporária
 - Geral
 - Profissional
 - Quantum doloris
- Danos permanentes
 - Incapacidade permanente
 - Danos futuros

As alterações introduzidas pela Portaria ao regime vigente

- Fornece valores objectivos para quantificação do dano
- Aplicação do princípio da reparação do dano patrimonial futuro só em caso de incapacidade permanente absoluta (≠ V. 562º e 564º/2 CC)

As alterações introduzidas pela Portaria ao regime vigente

DANO BIOLÓGICO

- Avaliação do dano biológico em função da idade e do grau de desvalorização

CONCRETIZAÇÃO PECUNIÁRIA

- Valores por referência à Retribuição Mensal Mínima Garantida (2018 = 580€)

As alterações introduzidas pela Portaria ao regime vigente

DANOS PATRIMONIAIS

- Cálculo com base nos rendimentos declarados à Administração Fiscal
- A aplicação da Portaria é obrigatória mas não vinculativa – Ac. STJ 1269/06.2TBBCL.G1S1, 16.1.2014

Sistematização

- **Considerações gerais**
 - Art. 1º, 9º, 11º, 12º, 13º e 14º da Portaria n.º 377/2008
 - Art. 2º da Portaria n.º 679/2009
- **Avaliação de danos em caso de morte**
 - Art. 2º, 5º, 6º e 10º da Portaria n.º 377/2008
 - Art. 2º da Portaria n.º 679/2009
- **Avaliação de danos em caso de incapacidade permanente**
 - Art. 3º, 4º, 7º, 8º e 10º da Portaria n.º 377/2008
 - Art. 1º e 2º da Portaria n.º 679/2009

Considerações gerais

Actualização feita por via interpretativa - ANO IPC SEM HABITAÇÃO

2010 1,38%

2014 - 0,40%

2011 3,73%

2015 0,47%

2012 2,80%

2016 0,56%

2013 0,25%

2017 1,38%

Calculadora de valores

<https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=i>

Considerações gerais

- **Art. 14º - Entrada em vigor**
 - **Aplica-se a sinistros ocorridos a partir de 30 de Outubro de 2007 (art. 95º do Decreto-Lei n.º 291/2007) e cuja proposta seja realizada a partir de 27 de Maio de 2008**
 - **As alterações constantes da Portaria n.º 679/2009 aplicam-se a partir de 26 de Junho de 2009, independentemente da data do sinistro, desde que ocorrido a partir de 30 de Outubro de 2007 (art. 2º)**

A avaliação em caso de morte

- O dano à vida
- Os danos patrimoniais emergentes
- Os danos patrimoniais futuros
- Os danos não patrimoniais:
 - Da vítima
 - Dos herdeiros

A avaliação em caso de morte

Calculemos o dano patrimonial futuro de uma vítima mortal com **60 anos** cujo rendimento anual líquido é de **7.000 €** (p).

$$DPF = \left((1 + i)^n - 1 \right) / \left\{ (1 + i)^n \times i \right\} \times p$$



$$i = 0,0294117647$$

$$p = 7000\text{€} \text{ (rendimentos anuais líquidos)}$$

$$n = 8,807511 \text{ (factor 10 anos = 70 anos - 60 anos)}$$

A avaliação em caso de incapacidade permanente

- O dano biológico
- Os danos patrimoniais emergentes
- Os danos patrimoniais futuros
- Os danos morais

Simulador

Associação Portuguesa de Seguradores

www.apseguradores.pt

<https://danocorporal.apseguradores.pt/help/>

Conclusões

- Obrigação do segurador apresentar a proposta de indemnização - prazo razoável
- Uniformização de critérios e valores mínimos
- Não vinculação judicial
- Falta de clareza de alguns critérios
- Fórmulas matemáticas complexas
- Valores reduzidos
- Limitação da prova aos rendimentos declarados fiscalmente
- Inadmissibilidade de 2ª via de facturas (recibos)

Muito obrigado pela vossa atenção!

catiafgaspar@hotmail.com

Lisboa, 18 de Abril de 2018.

Cátia Marisa Gaspar AVOGADA